

(七) 政策研究和區域發展局代表鄧慶堅。

二、本批示所委任成員的任期為兩年。

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二六年六月十八日

行政長官 岑浩輝

7) Tang Heng Kin, em representação da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional.

2. O mandato dos membros nomeados pelo presente despacho tem a duração de dois anos.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação.

18 de Junho de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

### 第 155/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第31/2015號行政法規《懲教基金制度》第三條第一款及第三款的规定，作出本批示。

一、委任財政局以下代表為懲教基金行政管理委員會成員：

(一) 正選成員：馮小萍；

(二) 候補成員：鄒釗。

二、廢止第71/2016號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起產生效力。

二零二六年六月二十二日

行政長官 岑浩輝

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2015 (Regime do Fundo Correccional), o Chefe do Executivo manda:

1. São designados como membros do Conselho Administrativo do Fundo Correccional, os seguintes representantes da Direcção dos Serviços de Finanças:

1) Fong Sio Peng, como membro efectivo;

2) Chao Chio, como membro suplente.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2016.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Junho de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

### 第 156/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款a項、第二款及第六款至第八款，以及第1/2023號法律《修改〈澳門公共行政工作人員通則〉及相關法規》第八條第一款的规定，作出本批示。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 6 a 8 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/2023 (Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e diplomas conexos), o Chefe do Executivo manda: